
ENTRE O AMOR AO PASSADO E O NOVO QUE SEMPRE VEM? INOVAÇÃO INSTITUCIONAL E DEPENDÊNCIA DA TRAJETÓRIA

BETWEEN LOVE TO THE PAST AND THE NEW THAT ALWAYS COME? INSTITUTIONAL INNOVATION AND PATH DEPENDENCE

Pedro Rubim Borges Fortes ¹

Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha ²

Karina Denari Gomes de Mattos ³

Daniel de Souza Lucas ⁴

Abner Alves Serapião da Silva ⁵

RESUMO: O presente editorial apresenta mais um novo número e deseja uma boa leitura, convidando os leitores a refletir sobre os desafios para a inovação institucional diante da dependência da trajetória no contexto dos trabalhos elaborados para o presente número.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria Institucional; Inovação Institucional; Dependência da Trajetória; Direito e Desenvolvimento; Análise Econômica do Direito.

SUMMARY: The current editorial presents a new number and wishes a good read, inviting readers to reflect more about the challenges of institutional innovation related to path dependency in the context of the texts produced for the current number.

KEYWORDS: Institutional Theory; Institutional Innovation; Path Dependency; Law and Development; Economic Analysis of Law.

¹ Professor Adjunto de Direito Constitucional da UERJ e Editor-Internacional da REI-Revista Estudos Institucionais.

² Professor da Faculdade Nacional de Direito (FND) e Editor-Chefe da REI-Revista Estudos Institucionais.

³ Professora membro do Núcleo de Acesso à Justiça, Processo e Meios de Solução de Conflitos da FGV Direito SP e Editora-Executiva da REI-Revista Estudos Institucionais.

⁴ Doutorando em Direito pela UERJ e Editor-Adjunto da REI-Revista Estudos Institucionais.

⁵ Mestrando em Direito pelo PPGD da UFRJ e Editor-Executivo da REI-Revista Estudos Institucionais.

*“Minha dor é perceber
Que apesar de termos
Feito tudo o que fizemos
Ainda somos os mesmos
E vivemos
Ainda somos os mesmos
E vivemos
Como os nossos pais”
(...)
“Mas é você que ama o passado
E que não vê
É você que ama o passado
E que não vê
Que o novo sempre vem”*

BELCHIOR

*“Hace algún tiempo en ese lugar
Donde hoy los bosques se visten de
espinhos
Se oyó la voz de un poeta gritar
‘Caminante no hay caminho,
Se hace caminho al andar” .*

ANTONIO MACHADO

INTRODUÇÃO

A Revista Estudos Institucionais lança um novo número. Entre o nosso número anterior e esse número, uma montadora de automóveis provocou uma enorme discussão ao lançar uma nova versão elétrica de um veículo clássico.^{6 7} O lançamento foi feito com um vídeo em que a inteligência artificial tornava possível um dueto entre a cantora Maria Rita e sua mãe Elis Regina, que tinha falecido em 1982 aos 36 anos. Naquela ocasião, sua filha ainda tinha apenas quatro anos de vida.

A letra da música “Como Nossos Pais”, cantada no dueto, convida a uma discussão sobre a relação entre o passado, o presente e o futuro, ao contrapor a “dor de perceber que ainda somos os mesmos e vivemos como os nossos pais” com a mensagem de que “o novo sempre vem”. No plano da teoria institucional, esse debate emerge a partir da reflexão sobre os desafios da inovação institucional diante da dependência da trajetória, como salientado a seguir.

2. OS DESAFIOS DA INOVAÇÃO INSTITUCIONAL

O leitor da REI certamente já ouviu falar no ‘consenso de Washington’. Mas talvez não saiba que o termo foi cunhado em 1989, quando John Williamson apresentou uma palestra no Instituto de Estudos de Desenvolvimento na Inglaterra. Na ocasião, ele propôs um pacote de dez medidas para o desenvolvimento: (1) disciplina fiscal; (2) reorganização das prioridades com despesas públicas; (3) reforma tributária; (4) liberação das taxas de juros; (5) taxa de câmbio competitiva; (6) liberação do comércio; (7) liberação do investimento direto internacional; (8) privatização; (9) desregulação; (10) propriedade privada.⁸ Tal receituário exigia reformas institucionais de governança corporativa, aperfeiçoamento dos instrumentos empresariais e redução dos custos de transação como fatores de estímulo para a inovação institucional e melhoria do ambiente econômico e de fazer negócios.

A questão sobre como estimular inovação institucional é decisiva para a compreensão do processo de desenvolvimento econômico e já vinha sendo estudada há muito tempo. Já em 1970, Lance Davis e Douglass North investigaram o processo de formação e de mutação das instituições ao longo de 175 anos nos Estados Unidos.⁹ Eles consideraram que a principal força motivadora de inovação

⁶ <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2023/07/04/vw-usa-ia-para-unir-elis-regina-e-maria-rita-em-duetto-ao-volante-da-kombi.htm>

⁷ <https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/bombou-veja-o-video-da-kombi-eletrica-com-a-elis-regina-e-maria-rita/>

⁸ WILLIAMSON, John. A short history of the Washington Consensus. *Law & Bus. Rev. Am.*, v. 15, p. 7, 2009.

⁹ DAVIS, Lance; NORTH, Douglass. Institutional change and American economic growth: A first step towards a theory of institutional innovation. *The journal of economic history*, v. 30, n. 1, p. 131-149, 1970.

seria a maximização do lucro.¹⁰ Contudo, essa explicação não permitia previsões certas e não estava fortemente respaldada pelos dados empíricos.¹¹ Tratava-se apenas de uma explicação fraca e de um primeiro passo na direção de uma teoria sobre inovação institucional.¹² Aliás, com o amadurecimento de sua teoria institucional da economia, Douglass North receberia o prêmio Nobel de Economia em 1993 justamente por ter renovado a pesquisa em história da economia pela aplicação de teoria econômica e métodos quantitativos para explicar a mudança institucional e da economia.¹³

Tal pesquisa influenciaria outro futuro recipiente do prêmio Nobel de economia, Oliver Williamson, no seminal estudo comparativo sobre organização econômica com foco nas alternativas estruturais discretas.¹⁴ Ele enfatizou a necessidade de se focar em instituições de governança, avaliações de governança, formas híbridas intermediárias de negócios (regulação, franquias e contratos) e em custos de transação nas reformas políticas dos países em desenvolvimento.¹⁵ Já que instituições são decisivas, suscetíveis de análises e existe uma correlação entre elementos da teoria organizacional e da economia (neo)institucionalista.¹⁶

Tais ideias se tornaram decisivas para a reforma política e para o desenho institucional após a queda do muro de Berlim. O colapso das economias socialistas motivou o Banco Mundial a recomendar um catálogo de institutos jurídicos, políticas públicas e de regras do jogo que facilitariam o desenvolvimento econômico em qualquer lugar (*'one size fits all'*). Não por acaso, o projeto do Banco Mundial que avaliava tais reformas políticas e produzia relatórios e rankings a esse respeito era chamado justamente de *'Doing Business'*.¹⁷

Contudo, em 2020, o projeto *'Doing Business'* foi descontinuado, devido a imprecisões na coleta de dados e mesmo ao crescimento de críticas ao reducionismo, ao viés e à limitação conceitual.¹⁸ Outra razão foi o fato de a economia chinesa ter experimentado o maior crescimento econômico no século XXI sem ter seguido o receituário de Washington, mas sim o modelo de

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

¹² Idem.

¹³ <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1993/press-release/>

¹⁴ WILLIAMSON, Oliver E. Comparative economic organization: The analysis of discrete structural alternatives. *Administrative science quarterly*, p. 269-296, 1991.

¹⁵ Idem.

¹⁶ WILLIAMSON, Oliver E. Transaction cost economics and organization theory. *Industrial and corporate change*, v. 2, n. 2, p. 107-156, 1993.

¹⁷ <https://archive.doingbusiness.org/en/doingbusiness>

¹⁸ TRUBEK, David M.; SANTOS, Alvaro (Ed.). *The new law and economic development: a critical appraisal*. Cambridge University Press, 2006; FRYDMAN, Benoit. *O fim de Estado de Direito. Governar por standards e indicadores*. 2016.

desenvolvimento industrial a partir de zonas econômicas especiais, a que Paul Römer conceituou como ‘cidades charter’.¹⁹

O cenário atual nos leva, portanto, a indagar em que direção devemos mudar, já que não existe mais o ‘consenso de Washington’ e nem o projeto ‘*Doing Business*’. Em tom provocador, já em 2004, Joseph Stiglitz perguntava se não existiria um consenso pós-consenso de Washington, mas o fato é que não parece existir uma direção institucional precisa e delimitada para se obter desenvolvimento.²⁰ Se não existe mais um consenso, uma fórmula de tamanho único (*‘one size fits all’*) e nem mais uma direção única e pré-definida, torna-se necessária a adoção da perspectiva pragmática, da imaginação institucional e da criatividade do jurista para se desenvolver novos caminhos institucionais atento aos limites da dependência da trajetória.²¹

No caso brasileiro, a literatura acadêmica costuma reiterar que nossa constituição possui caráter dirigente e define as direções do nosso projeto institucional. Contudo, o próprio modelo do dirigismo constitucional tem sido questionado após a mudança de orientação do seu principal arquiteto, o constitucionalista português José Joaquim Gomes Canotilho, existindo inclusive um interessante debate sobre se estaria viva ou morta a constituição dirigente.²² Com relação ao conteúdo normativo, como bem explica Oscar Vilhena Vieira, a Constituição brasileira de 1988 decorre de um compromisso maximizador, tendo sido acomodados interesses contrapostos e em tensão de uma pluralidade de grupos de interesse, não existindo uma única direção.²³

¹⁹ KISSINGER, Henry. Sobre a China. 2011. Rio de Janeiro. Objetiva, 2012; ROMER, Paul et al. **Technologies, rules, and progress: The case for charter cities**. 2010; FORTES, Pedro Rubim Borges. IMAGINING BOSSA NOVA: Possibilities and Limits of Charter Cities. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 769-779, 2020.

²⁰ STIGLITZ, Joseph. The post Washington consensus consensus. **The initiative for policy dialogue**, p. 1-15, 2004.

²¹ UNGER, Roberto Mangabeira et al. Imaginação institucional: a vanguarda rebelde do pensamento brasileiro. **Revista de Ciências do Estado**, v. 6, n. 2, p. 1-17, 2021; UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. **Revista de Direito administrativo**, v. 257, p. 57-72, 2011; VARGAS, Daniel. Jurista criativo. **Cadernos FGV Direito Rio**, v. 9, p. 83-104, 2014.

²² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Constituição dirigente e vinculação do legislador: contribuição para a compreensão das normas constitucionais programáticas. **Coimbra: Coimbra Editora**, 1983; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Rever ou romper com a constituição dirigente. **Defesa de um constitucionalismo moralmente reflexivo. Revistas dos tribunais: cadernos de direito constitucional e ciência política**, n. 15, 1996. BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de informação legislativa**, v. 36, n. 142, p. 35-51, 1999. DE OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. **Morte e vida da Constituição Dirigente**. Editora Lumen Juris, 2010.

²³ VIEIRA, Oscar Vilhena; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Do compromisso maximizador à resiliência constitucional. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, p. 375-393, 2018; VIEIRA, Oscar Vilhena

3. OS LIMITES DA DEPENDÊNCIA DA TRAJETÓRIA

A constatação de que não existe consenso na ordem internacional e nem uma única direção definida pelo nosso projeto constitucional nos remete à famosa reflexão do poeta espanhol Antônio Machado de que ‘caminhante, não há caminho, o caminho se faz ao andar’.²⁴ Porém, se por um lado, essa mensagem poética nos convida a experimentar, imaginar e desbravar o novo que sempre vem, pelo outro lado, não podemos ignorar o problema da dependência da trajetória.

Um exemplo pródigo da dependência da trajetória acompanha o leitor da REI sempre que ele usa o seu computador pessoal. É que os caracteres do alfabeto foram originalmente alocados na máquina de escrever com essa ordem aleatória QWERTY. Como esse se tornou o padrão de produção dos aparelhos e do ensino de datilografia, fomos condenados pela dependência da trajetória a conviver com essa sequência alfabética também nos computadores pessoais.²⁵ Portanto, a história importa e episódios ocorridos no passado remoto podem influenciar como vivemos no presente. Contudo, o alcance da dependência da trajetória deve ser bem delineado para que não pensemos que estamos condenados pela história a vivermos como os nossos pais.

Paul David, Professor da Universidade de Oxford, conceituou a dependência da trajetória como uma propriedade de processos dinâmicos contingentes e não-reversíveis. Assim, ele respondeu aos críticos do uso do conceito e a estabeleceu implicações mais sutis para fins de reforma política.²⁶ O Professor do All Souls College salientou que grande parte dos processos dinâmicos podem ser liberados de sua história e operar de modo diferente do que vinham operando, isto é, independente da sua trajetória.²⁷ Interessante que certos críticos do conceito de dependência da trajetória limitem sua aplicação a processos históricos desviantes bem específicos, como a formação do sistema capitalista global na Europa, a revolução industrial inglesa e a formação político-partidária estadunidense.²⁸

Por outro lado, alguns estudiosos da teoria institucional consideram difícil o processo de inovação, transformação e mudança institucional. Roberto Mangabeira Unger, por exemplo, critica uma retórica mitológica falsa de que existe uma necessidade de manutenção de determinados tipos específicos de instituições

et al. Resiliência constitucional: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. 2013; VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. Editora Companhia das Letras, 2018.

²⁴ MACHADO, Antonio. **Poesia completa**. DEBOLSILLO, 2023.

²⁵ LIEBOWITZ, Stan; MARGOLIS, Stephen E. Policy and path dependence: from QWERTY to Windows 95. **Regulation**, v. 18, p. 33, 1995.

²⁶ DAVID, Paul A. Path dependence, its critics and the quest for ‘historical economics’. **The evolution of economic institutions: A critical reader**, p. 120-142, 2007.

²⁷ Idem.

²⁸ MAHONEY, James. Path dependence in historical sociology. **Theory and society**, v. 29, n. 4, p. 507-548, 2000.

políticas.²⁹ O Professor da Harvard Law School também critica o fato de que as autoridades políticas somente conseguem imaginar alternativas institucionais em situações de crises.³⁰ Ele defende que a análise jurídica deveria elaborar um mapeamento empírico das instituições jurídicas e a avaliação crítica de modo contínuo e independente de crises.³¹

Por sua vez, Mariana Prado investigou os desafios da inovação institucional a partir da observação empírica de estratégias adotadas para a reforma de instituições disfuncionais no Brasil. Após a análise de uma série de estudos de caso sobre arranjos institucionais como o Poupatempo em São Paulo³² e as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Rio de Janeiro,³³ a Professora da Universidade de Toronto formulou com Michael Trebilcock sua teoria de by-pass institucional como uma estratégia para a promoção de reformas para o desenvolvimento.³⁴ Com relação à dependência da trajetória, Mariana Prado e Michael Trebilcock consideram que tal teoria pode iluminar as falhas do passado e proporcionar orientação para futuras reformas, embora alertem que ainda não temos uma compreensão firme sobre como reformar instituições disfuncionais.³⁵

É possível que a reflexão do estudioso de teoria institucional se encontre eventualmente na encruzilhada descrita na canção popular: entre o amor ao passado e o novo que sempre vem. Por um lado, instituições dependem de estabilidade e de continuidade para a formação de organizações e a definição das regras do jogo e a produção de legados institucionais. Por outro lado, as instituições nas sociedades complexas contemporâneas poderiam, a princípio, ser dotadas de plasticidade, adaptabilidade às transformações políticas e responsividade às demandas sociais.

4. ENTRE A AMOR AO PASSADO E O NOVO QUE SEMPRE VEM?

A Revista Estudos Institucionais (REI) tem proporcionado um espaço privilegiado para a reflexão de quaisquer temas relacionados à teoria institucional,

²⁹ UNGER, Roberto Mangabeira. **False necessity: Anti-necessitarian social theory in the service of radical democracy**. Cambridge University Press, 1987.

³⁰ UNGER, Roberto Mangabeira. **What should legal analysis become?**. Verso, 1996.

³¹ Idem.

³² PRADO, Mariana Mota; DA MATTA CHASIN, Ana Carolina. How innovative was the Poupatempo experience in Brazil? Institutional bypass as a new form of institutional change. **Brazilian political Science review**, v. 5, n. 1, p. 11-34, 2011.

³³ WILLIS, Graham Denyer; PRADO, Mariana Mota. Process and pattern in institutional reforms: A case study of the police pacifying units (UPPs) in Brazil. **World development**, v. 64, p. 232-242, 2014.

³⁴ PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. **Institutional bypasses: a strategy to promote reforms for development**. Cambridge University Press, 2018.

³⁵ PRADO, Mariana; TREBILCOCK, Michael. Path dependence, development, and the dynamics of institutional reform. **University of Toronto Law Journal**, v. 59, n. 3, p. 341-380, 2009.

inclusive os desafios da inovação institucional e aos limites da dependência da trajetória.³⁶ No caso do presente número, não é diferente. Carlos Ragazzo elaborou um precioso dossiê sobre ‘Inovações no Sistema Financeiro’, que é um verdadeiro *tour de force* sobre o novo que sempre vem: *Fintechs, Startups, Criptomoedas, Open Finance, Tokenização, Blockchain, Pix, digitalização de pagamentos e do câmbio.*³⁷

³⁶ Aliás, não por acaso, a REI promoveu um rico debate sobre o livro de Mariana Prado e Michael Trebilcock: DAVIS, Kevin E. Dois Tipos de Experimentação: Onde bypasses institucionais se encaixam?. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1453-1459, 2020; PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Kevin Davis. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1460-1463, 2020; COHEN, Amy J. Pensando a partir de Bypasses Institucionais?. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1464-1469, 2020; PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Amy Cohen. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1470-1472, 2020. DE ASSIS MACHADO, Marta Rodrigues. As Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro: bypass de que?. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1486-1499, 2020; PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Marta Machado. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1500-1502, 2020. TRUBEK, David; ALVES, Camila. Falhas na educação jurídica, bypasses espontâneos e reprodução da hierarquia no Brasil: algumas ideias preliminares. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1503-1515, 2020. PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a David Trubek e Camila Alves. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1516-1518, 2020. VALVERDE, Mariana. Descentralizando instituições como objetos de estudo. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1473-1481, 2020. PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Mariana Valverde. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1482-1485, 2020. FORTES, Pedro Rubim Borges. Imaginando Bossa Nova: Possibilidades e Limites das Cidades Charter. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1519-1531, 2020; PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Pedro Fortes. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1532-1535, 2020.

³⁷ RAGAZZO, Carlos. Inovações no Sistema Financeiro. Monteiro Stelitano Medeiros, A. O Marco Legal Do Câmbio e o Futuro da Digitalização dos Pagamentos Internacionais. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 297–319, 2023. Tolentino, M.; Cataldo, B. Resultados Preliminares do Open Finance Brasil: uma análise descritiva do perfil de acesso ao ecossistema. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 320–342, 2023. Amin Ferraz, D.; Fonte Guimarães, A. M. Multipropriedade: um modelo juridicamente eficiente e seguro para a tokenização de ativos representativos de frações de bens imóveis no Brasil. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 343–368, 2023. De Oliveira Rosa, M. P.; Caminha, L. Finance Reflected By Funhouse Mirrors: a proposal of indirect regulation (gatekeepers) to Crypto Centralized Exchanges (Cex). **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 369–397, 2023. Centenaro Hellwig, G. Desafios Jurídicos Trazidos pela Crescente Digitalização dos Pagamentos: uma análise sob o prisma concorrencial. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 398–417, 2023. Novais E Silva, L. Startups Digitais E Big Techs nas Finanças: inovação ou criação destrutiva? **REI**

Na seção de artigos nacionais, também encontramos uma coleção de textos que evidenciam essa dialética do desenvolvimento, em que um processo de *devenir* constante do que é novo entra em conflito com a força do passado. Um exemplo bastante interessante de inovação institucional é estudado no artigo ‘Programa Tesouro Verde: Uma Reflexão Acerca da Viabilidade de Sua Regulação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica’, um estudo das políticas públicas, do contexto histórico e da regulação que embasaram uma relevante iniciativa de desenvolvimento sustentável no Amapá.³⁸

Um outro estudo bem interessante sobre os desafios do desenvolvimento brasileiro pode ser encontrado no artigo “A Agenda 2030 e o Contexto do Desenvolvimento Humano e da Tecnologia Assistiva para a Acesso ao Trabalho Decente de Pessoa com Deficiência”, em que são investigadas as políticas públicas de tecnologia assistiva para possibilitar o trabalho decente, desenvolvimento e inclusão social das pessoas com deficiência.³⁹

Os desafios da inovação institucional também estão presentes em “O Movimento ‘A Breque dos Apps’: Plataformas Digitais no Brasil e o Direito Fundamental à Greve dos Trabalhadores por Aplicativos’, em que se analisa o fenômeno do trabalho por plataformas digitais, a ausência de regulamentação interna e a eclosão de movimentos sociais por melhores condições de trabalho, inclusive pelo reconhecimento do direito de greve.⁴⁰

O conflito entre o novo e o antigo não se limita ao uso de novas tecnologias no mercado de trabalho e à discussão sobre a necessidade de proteção de direitos sociais, direitos fundamentais de minorias e direitos ambientais. Existem também questões de caráter moral relativas aos direitos reprodutivos, à violência e à orientação sexual que podem ser revisitadas e rediscutidas a luz de novos

- REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 418–446, 2023. Carneiro Neves, R.; Alves Freire, L. Diagnóstico de Parâmetros Orientadores à Atuação do Banco Central do Brasil como Regulador e Gestor do Pix. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 447–472, 2023. Lourenço Da Costa, P. H. Regulação pela Tecnologia como Resposta Estatal à Descentralização no Setor Financeiro Contemporâneo. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 473–491, 2023. Ragazzo, C.; Tourinho, V. Regulação E Mercados Asiáticos: Perspectivas Sobre O Crescimento Do Mercado Asiático De Fintechs. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 492–507, 2023.

³⁸ Arruda, G. C. M.; Garcez Filho, J. E. Da C. Programa Tesouro Verde: uma reflexão acerca da viabilidade de sua regulação para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2023.

³⁹ Prado, V. J. D.; Santos, L. R. Dos. A Agenda 2030 e o Contexto do Desenvolvimento Humano e das Tecnologias Assistivas para o Acesso ao Trabalho Decente de Pessoas com Deficiência. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 531–554, 2023.

⁴⁰ COSTA, I. G. da; PAULA, B. B. de. O Movimento “A Breque Dos Apps”: plataformas digitais no brasil e o direito fundamental à greve dos trabalhadores por aplicativos. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 555–580, 2023.

acontecimentos, ideias e cenários. Aliás, como a Suprema Corte dos Estados Unidos revê seus precedentes e o Supremo Tribunal Federal pauta julgamentos sobre alguns esses temas, é importante que a produção acadêmica também contribua para tais debates contemporâneos com novas ideias e argumentos originais.

Nesse contexto, uma contribuição original para o debate advém de ‘(Des)encontros entre *Homeschooling* e Abortamento Voluntário: Aspectos de Uma Aparente Contradição’, sendo que os autores não verificam contradição entre a defesa de um e a contrariedade de outro, ou a contrariedade ou defesa de ambos.⁴¹

Um outro problema grave para a sociedade brasileira diz respeito à violência social, que consiste em sério obstáculo ao nosso desenvolvimento humano imposto e é tratado por uma perspectiva teórica em ‘O Controle Social e A Estruturação da Violência’.⁴²

Nossa coleção de artigos nacionais nesse número se encerra com ‘O Controle Disciplinar e Biopolítico sobre a Sexualidade através da Terapia de Revisão de Orientação Sexual: Uma Análise do Desfecho da Reclamação Constitucional nº 31.818’, uma análise de como a sexualidade é disciplinada por um discurso pseudocientífico que institui a heterossexualidade como normal e a homossexualidade como patológica para tratar as pessoas homossexuais através de terapias de reversão de orientação sexual.⁴³

Finalmente, na seção de artigos internacionais também temos um estudo original e relevante sobre uma questão moral clássica revisitada pelo olhar contemporâneo. Em ‘*Physician-Assisted Suicide as a Constitutional Right: Glucksberg Revisited*’, a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos que considerou que não existia um direito fundamental à morte pelo suicídio assistido é revisitada por ocasião de seu 25º aniversário e criticada como sendo equivocada à luz do direito constitucional dos Estados Unidos e de desenvolvimentos internacionais que apontam na direção do seu reconhecimento.⁴⁴

x

⁴¹ SALIBA MOREIRA PINTO, S.; NEVES PINTO, G. (Des)Encontros entre Homeschooling e Abortamento Voluntário: aspectos de uma aparente contradição. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 581-602, 2023.

⁴² LAMARÃO NETO, H.; TEIXEIRA, E. M. de S. F.; SOARES, T. M. O Controle Social e a Estruturação da Violência. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 603-622, 2023.

⁴³ WERMUTH, M. Ângelo D.; BEMFICA, M. M. O Controle Disciplinar e Biopolítico sobre a Sexualidade através da Terapia de Reversão de Orientação Sexual: : uma análise do desfecho da reclamação constitucional nº 31.818. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 623-649, 2023.

⁴⁴ BRADE, A. Physician-Assisted Suicide as a Constitutional Right: Glucksberg Revisited. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 650-688, 2023.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não quero lhe falar, meu grande leitor, mas muitos desses novos debates remetem a discussões anteriores. Será que é verdade, como sugeriu o jornalista Zuenir Ventura, que o ano de 1968 ainda não terminou⁴⁵ e a força do passado irá se impor sobre as ideias novas nesses debates sobre questões morais? Será que ainda somos os mesmos e vivemos como os nossos pais? Ou será que a inovação, transformação e mudança são inevitáveis e que o novo sempre vem? Esses debates não se limitam à cultura pop e fazem parte também das reflexões da teoria institucional e dos desenhos constitucionais.

É nesse contexto, grandes leitores, entre os desafios da inovação institucional e os limites da dependência da trajetória, entre o amor ao passado e o novo que sempre vem, que está sendo lançado um novo número da REI. Se caminhar se aprende andando, estimados leitores, vamos em frente com uma nova série de estudos institucionais. Com diversidade de temas, autoras e autores e estudos produzidos em todas as regiões do país e no exterior, o novo número da REI está sendo publicado. E se não existe mais o consenso internacional, seguimos com a missão de ser um fórum democrático amplo de debates sobre os possíveis novos caminhos e trajetórias institucionais. A REI deseja boa leitura a todas e todos!

REFERÊNCIAS

Amin Ferraz, D.; Fonte Guimarães, A. M. Multipropriedade: um modelo juridicamente eficiente e seguro para a tokenização de ativos representativos de frações de bens imóveis no Brasil. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 343–368, 2023.

Arruda, G. C. M.; Garcez Filho, J. E. Da C. Programa Tesouro Verde: uma reflexão acerca da viabilidade de sua regulação para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2023.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de informação legislativa**, v. 36, n. 142, p. 35-51, 1999.

BRADE, A. Physician-Assisted Suicide as a Constitutional Right: Glucksberg Revisited. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 650–688, 2023.

⁴⁵ VENTURA, Zuenir. 1968: O ano que não terminou: Edição especial. Objetiva, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Constituição dirigente e vinculação do legislador: contribuição para a compreensão das normas constitucionais programáticas. **Coimbra: Coimbra Editora**, 1983;

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Rever ou romper com a constituição dirigente. **Defesa de um constitucionalismo moralmente reflexivo. Revistas dos tribunais: cadernos de direito constitucional e ciência política**, n. 15, 1996.

Carneiro Neves, R.; Alves Freire, L. Diagnóstico de Parâmetros Orientadores à Atuação do Banco Central do Brasil como Regulador e Gestor do Pix. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 447–472, 2023.

Centenaro Hellwig, G. Desafios Jurídicos Trazidos pela Crescente Digitalização dos Pagamentos: uma análise sob o prisma concorrencial. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 398–417, 2023.

COHEN, Amy J. Pensando a partir de Bypasses Institucionais?. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1464-1469, 2020;

COSTA, I. G. da; PAULA, B. B. de. O Movimento “A Breque Dos Apps”: plataformas digitais no brasil e o direito fundamental à greve dos trabalhadores por aplicativos. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 555–580, 2023.

DAVID, Paul A. Path dependence, its critics and the quest for ‘historical economics’. **The evolution of economic institutions: A critical reader**, p. 120-142, 2007.

DAVIS, Kevin E. Dois Tipos de Experimentação: Onde bypasses institucionais se encaixam?. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1453-1459, 2020;

DAVIS, Lance; NORTH, Douglass. Institutional change and American economic growth: A first step towards a theory of institutional innovation. **The journal of economic history**, v. 30, n. 1, p. 131-149, 1970.

DE ASSIS MACHADO, Marta Rodrigues. As Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro: bypass de que?. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1486-1499, 2020;

De Oliveira Rosa, M. P.; Caminha, L. Finance Reflected By Funhouse Mirrors: a proposal of indirect regulation (gatekeepers) to Crypto Centralized Exchanges

(Cex). **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 369–397, 2023.

DE OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza. **Morte e vida da Constituição Dirigente**. Editora Lumen Juris, 2010.

FORTES, Pedro Rubim Borges. Imaginando Bossa Nova: Possibilidades e Limites das Cidades Charter. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1519-1531, 2020;

FORTES, Pedro Rubim Borges. IMAGINING BOSSA NOVA: Possibilities and Limits of Charter Cities. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 769-779, 2020.

KISSINGER, Henry. Sobre a China. 2011. **Rio de Janeiro. Objetiva**, 2012;

LAMARÃO NETO, H.; TEIXEIRA, E. M. de S. F.; SOARES, T. M. O Controle Social e a Estruturação da Violência. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], v. 9, n. 2, p. 603–622, 2023.

LIEBOWITZ, Stan; MARGOLIS, Stephen E. Policy and path dependence: from QWERTY to Windows 95. **Regulation**, v. 18, p. 33, 1995.

Lourenço Da Costa, P. H. Regulação pela Tecnologia como Resposta Estatal à Descentralização no Setor Financeiro Contemporâneo. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 473–491, 2023.

MACHADO, Antonio. **Poesia completa**. DEBOLSILLO, 2023.

MAHONEY, James. Path dependence in historical sociology. **Theory and society**, v. 29, n. 4, p. 507-548, 2000.

Monteiro Stelitano Medeiros, A. O Marco Legal Do Câmbio e o Futuro da Digitalização dos Pagamentos Internacionais. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 297–319, 2023.

Novais E Silva, L. Startups Digitais E Big Techs nas Finanças: inovação ou criação destrutiva? **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 418–446, 2023.

PRADO, Mariana Mota; DA MATTA CHASIN, Ana Carolina. How innovative was the Poupatempo experience in Brazil? Institutional bypass as a new form of institutional change. **Brazilian political Science review**, v. 5, n. 1, p. 11-34, 2011.

PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Amy Cohen. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1470-1472, 2020.

PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a David Trubek e Camila Alves. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1516-1518, 2020.

PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Kevin Davis. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1460-1463, 2020;

PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Mariana Valverde. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1482-1485, 2020.

PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Marta Machado. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1500-1502, 2020.

PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. Reação a Pedro Fortes. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1532-1535, 2020.

PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK, Michael J. **Institutional bypasses: a strategy to promote reforms for development**. Cambridge University Press, 2018.

xiv

PRADO, Mariana; TREBILCOCK, Michael. Path dependence, development, and the dynamics of institutional reform. **University of Toronto Law Journal**, v. 59, n. 3, p. 341-380, 2009.

Prado, V. J. D.; Santos, L. R. Dos. A Agenda 2030 e o Contexto do Desenvolvimento Humano e das Tecnologias Assistivas para o Acesso ao Trabalho Decente de Pessoas com Deficiência. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 531-554, 2023.

Ragazzo, C.; Tourinho, V. Regulação E Mercados Asiáticos: Perspectivas Sobre O Crescimento Do Mercado Asiático De Fintechs. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 492-507, 2023.

ROMER, Paul et al. **Technologies, rules, and progress: The case for charter cities**. 2010;

SALIBA MOREIRA PINTO, S.; NEVES PINTO, G. (Des)Encontros entre Homeschooling e Abortamento Voluntário: aspectos de uma aparente contradição. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 581-602, 2023.



STIGLITZ, Joseph. The post Washington consensus consensus. **The initiative for policy dialogue**, p. 1-15, 2004.

Tolentino, M.; Cataldo, B. Resultados Preliminares do Open Finance Brasil: uma análise descritiva do perfil de acesso ao ecossistema. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. L.], V. 9, N. 2, P. 320-342, 2023.

TRUBEK, David M.; SANTOS, Alvaro (Ed.). **The new law and economic development: a critical appraisal**. Cambridge University Press, 2006; FRYDMAN, Benoit. O fim de Estado de Direito. Governar por standards e indicadores. 2016.

TRUBEK, David; ALVES, Camila. Falhas na educação jurídica, bypasses espontâneos e reprodução da hierarquia no Brasil: algumas ideias preliminares. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1503-1515, 2020.

UNGER, Roberto Mangabeira et al. Imaginação institucional: a vanguarda rebelde do pensamento brasileiro. **Revista de Ciências do Estado**, v. 6, n. 2, p. 1-17, 2021;

UNGER, Roberto Mangabeira. A constituição do experimentalismo democrático. **Revista de Direito administrativo**, v. 257, p. 57-72, 2011;

UNGER, Roberto Mangabeira. **False necessity: Anti-necessitarian social theory in the service of radical democracy**. Cambridge University Press, 1987.

UNGER, Roberto Mangabeira. **What should legal analysis become?**. Verso, 1996.

VALVERDE, Mariana. Descentralizando instituições como objetos de estudo. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 3, p. 1473-1481, 2020.

VARGAS, Daniel. Jurista criativo. **Cadernos FGV Direito Rio**, v. 9, p. 83-104, 2014.

VIEIRA, Oscar Vilhena et al. Resiliência constitucional: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. 2013;

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. Editora Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Do compromisso maximizador à resiliência constitucional. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, p. 375-393, 2018;

WERMUTH, M. Ângelo D.; BEMFICA, M. M. O Controle Disciplinar e Biopolítico sobre a Sexualidade através da Terapia de Reversão de Orientação Sexual: : uma análise do desfecho da reclamação constitucional nº 31.818. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 623–649, 2023.

WILLIAMSON, John. A short history of the Washington Consensus. **Law & Bus. Rev. Am.**, v. 15, p. 7, 2009.

WILLIAMSON, Oliver E. Comparative economic organization: The analysis of discrete structural alternatives. **Administrative science quarterly**, p. 269-296, 1991.

WILLIAMSON, Oliver E. Transaction cost economics and organization theory. **Industrial and corporate change**, v. 2, n. 2, p. 107-156, 1993.

WILLIS, Graham Denyer; PRADO, Mariana Mota. Process and pattern in institutional reforms: A case study of the police pacifying units (UPPs) in Brazil. **World development**, v. 64, p. 232-242, 2014.